

PROJETO DE LEI Nº 4158/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E/OU HÍBRIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Aos proprietários de veículos particulares, elétricos e/ou híbridos, será concedido o benefício da isenção da tarifa de pedágio nas vias rodoviárias sob concessão estadual.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo somente poderá ser concedido na oportunidade da renovação dos contratos de concessão com nova pactuação de suas cláusulas, assim como na vigência de novos contratos de concessão, de modo a evitar desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos em vigor.

Art. 2º. Fica o DETRAN-RJ responsável pela autorização da isenção da tarifa de pedágio, posto que ao mesmo compete ações relacionadas à documentação e serviços para veículos.

§ 1º Adquirido o veículo, e concomitante aos trâmites relacionados ao seu licenciamento, o proprietário poderá encaminhar a sua solicitação ao DETRAN-RJ para autorização da isenção da tarifa de pedágio que, conforme normativa do órgão, poderá ser acessada *on line*.

§ 2º Enquanto o proprietário não estiver de posse da *tag* que representa o benefício da isenção da tarifa de pedágio, esta deverá ser paga normalmente.

Art. 3º. As empresas concessionárias, em seus postos de atendimento, fornecerão uma *tag* que conterá a informação da isenção da tarifa de pedágio para que o veículo elétrico e/ou híbrido possa trafegar livremente nas rodovias sob concessão estadual.

Art. 4º. O DETRAN-RJ baixará normas próprias para estabelecer detalhamentos procedimentais, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 17 de setembro de 2024.

CÉLIA JORDÃO
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que: “Dispõe sobre o incentivo à utilização de veículos elétricos e/ou híbridos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei encontra sua justificativa e amparo na discussão que vem sendo travada em diversos países sobre o estabelecimento de ações voltadas para a transição energética, cujo tema é tratado como tema central em razão das mudanças climáticas e suas severas consequências em todo o planeta. Em nosso Estado não são poucas as notícias de chuvas e enchentes que causam à população perdas materiais e, principalmente, de vidas.

Iniciativas como a que ora se pretende implementar no Estado do Rio de Janeiro, já se encontra devidamente operacionalizada em países como os Estados Unidos da América do Norte.

Ao conceder referido benefício, ainda que se diga da singeleza do gesto estatal, o Estado do Rio concretiza com isso o exemplo de uma iniciativa inovadora e necessária que ao longo do tempo contribuirá para o fomento da aquisição de veículos que consomem energia limpa, fazendo com que aos poucos a frota de veículos que utilizam combustíveis fósseis vá reduzindo gradativamente a sua circulação, contribuindo sobremaneira, ao final, para o meio ambiente.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas Deputados e Deputadas, para o presente projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304158	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	18595	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/09/2024	Despacho	17/09/2024
Publicação	18/09/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4158/2024**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20240304158</p> <p>📄 →</p> <p>▼ DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E/OU HÍBRIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304158 => {Constituição e Justiça Transportes Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</p> <p>→ Distribuição => 20240304158 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304158 => Parecer:</p>		18/09/2024	Celia Jordão

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

